



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 171/2018

Projeto de Lei Complementar nº 27/2017

Autoria do Vereador Orlando Pesoti

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO TRECHO DA RUA ONDE FUNCIONAM AS FEIRAS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

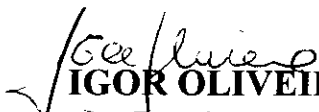
Artigo 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis localizados no trecho de ruas onde funcionem as feiras livres no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - O desconto concedido por esta lei vigora enquanto a feira livre funcionar no local beneficiado.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente